

Lei nº 617/2020.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do
Artigo 87 da lei orgânica do município que
este documento foi publicado no mural desta
prefeitura no período de

06/05/2020 a 08/05/2020

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 421.356,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) no Orçamento Municipal, aponta recursos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu, Marcos Antônio Carlos, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro créditos adicionais, de natureza suplementar e especial, até o valor de R\$ 421.356,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único – A abertura de crédito suplementar e especial, até o limite fixado pelo *caput*, será realizado mediante justificado decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Os créditos adicionais previstos nesta lei, respeitado o limite do *caput* do artigo 1º, serão cobertos por excesso de arrecadação resultante de transferência realizada pela União ao município de Castelândia na forma da Lei 13.885, de 17 de Outubro de 2019.

Art. 3º A abertura de crédito especial autorizado pelo *caput* do artigo 1º poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições

incidentes sobre o décimo terceiro salário, do município de Castelândia e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, vincendas até o corrente exercício financeiro; ou

II - investimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos
06 de maio de 2020.


MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do
Artigo 87 da lei orgânica do município que
este documento foi publicado no mural desta
prefeitura no período de

06/05/2020 a 08/05/2020

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Planej. Gestão e Finanças

